

Morada Nova/CE, 22 de novembro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067 /2022.

Senhores Vereadores,

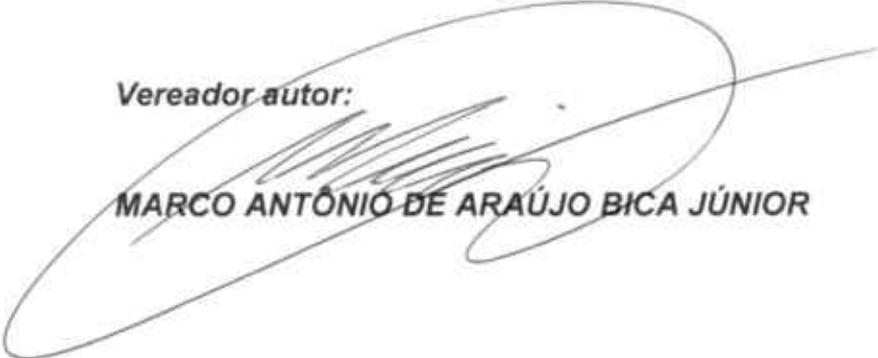
Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.087, de 04 de julho de 2022.

A matéria anexa trata-se de uma alteração de dispositivo que corrige a delimitação da Rua Simei Heber Nunes Pontes, onde amplia sua área e perímetro.

Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

Vereador autor:



MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 385 / 2022
Juliana B. Bezerra
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 067 /2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTOR:

- MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR

OBJETO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.087, DE 04 DE JULHO DE 2022.

O vereador, **Marco Antônio de Araújo Bica Júnior**, no uso da atribuição que lhes conferem o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.087, de 04 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

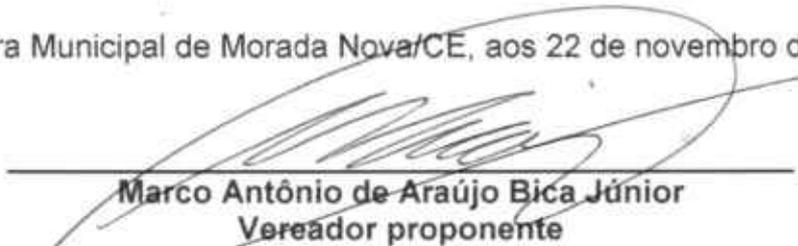
“Art. 1º - Fica criado o logradouro público no Município de Morada Nova/CE, compreendido pelo Bairro Nossa Senhora da Conceição, com localização no sentido norte/sul, iniciando ao norte na Rua Prefeito Raimundo José Rabelo (coordenadas UTM: E 568907,05 / N 9436991,16), e findando ao sul na Rua da Pedreira (coordenadas UTM: E 568905,02 / N 9436104,53), com área de 10.738,93 metros quadrados, perímetro de 1.828,00 metros, comprimento de 894,91 metros e largura de 12,00 metros.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 22 de novembro de 2022.



Marco Antônio de Araújo Bica Júnior
Vereador proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

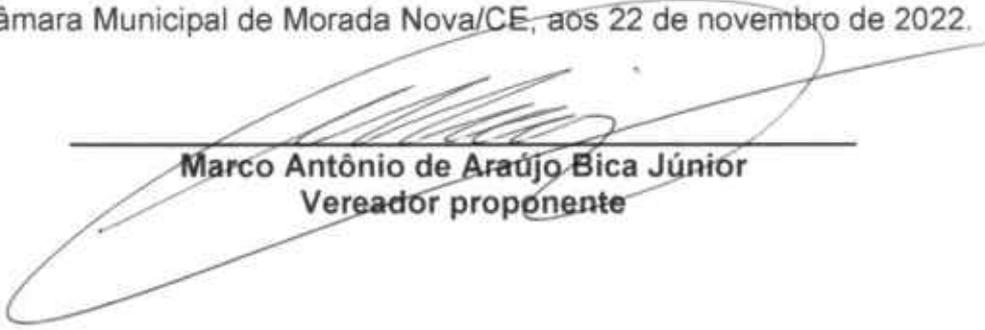
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo alteração de dispositivo que corrige a delimitação da Rua Simei Heber Nunes Pontes.

Estou propondo para corrigir a delimitação da Rua Simei Heber Nunes Pontes, visto que, conforme se observa na planta em anexo, um pequeno trecho da Rua, que vai até a Rua da Pedreira, não foi incluído na delimitação da Lei originária.

Como é conhecimento, o mencionado trecho sem denominação faz parte da Rua Simei Heber Nunes Pontes, que leva popularmente a denominação de Rua Simei Heber Nunes Pontes, sendo de extrema importância sua regularização, com o prolongamento até a Rua da Pedreira, para que sejam realizados o necessário cadastramento em inúmeros órgãos públicos e entidades, como Setor de Tributação de Morada Nova, Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, SAAE, CORREIOS, ENEL, entre outros. Assim, necessita-se regularizar o mencionado logradouro.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 22 de novembro de 2022.



Marco Antônio de Araújo Bica Júnior
Vereador proponente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.087, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de logradouro público no Município de Morada Nova/CE, com denominação Rua Simei Heber Nunes Pontes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o logradouro público no Município de Morada Nova/CE, compreendido pelo Bairro Nossa Senhora da Conceição, com localização no sentido norte/sul, iniciando ao norte na Rua Prefeito Raimundo José Rabelo (coordenadas UTM: E 568907,05 / N 9436991,16), e findando nas coordenadas UTM: E 568905,02 / N 9436288,99), com área de 8.525,40 metros quadrados, perímetro de 1.444,90 metros, comprimento de 710,45 metros e largura de 12,00 metros.

Parágrafo único. Fica denominada de Rua Simei Heber Nunes Pontes o logradouro disciplinado pelo *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de julho de 2022.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal